



**Calixto Valverde** — *Las modernas direcciones des derecho civil*, Valladolid, 1899; *Instituciones civiles*, Valladolid, 1899; *Ensago sobre el concepto de la sociologia*, Valladolid, 1900: *Genesis del derecho* na *Revista Juridica* da mesma cidade). Não é talvez conhecida entre nós quanto merece a litteratura juridica hespanhola que, se não tem a pujança e o brilho da allemã, da italiana e da franceza, nem por isso é pobre em pensadores de alta valia, nem por isso lamenta a ausencia de paginas profundamente eruditas e ineditadas.

**Sánchez Roman** é um civilista de grande competencia; **Adolpho Posada**, o illustre cathedratico da universidade de Oviedo é um trabalhador infatigavel a quem a producção de obras originaes de porte avantajado, como os *Principios de derecho politico*, *Introduccion al derecho administrativo* e outras deixa tempo sufficiente para vulgarisar pela traducção os mais interessantes estudos de direito publicados no estrangeiro, como sejam obras de Ihering, Tarde, Holzendorf, Meyer, Ricci, etc.; **Dorado Monteiro**, o valoroso escriptor dos *Problemas do derecho penal* é outro espirito igualmente vasto e seguro, a *Poseision* do Marquez de **Olivart** merece ser collocada entr e os melhores livros que já foram escriptos sobre esta materia tam debatida, tam esquadrinhada e tam

interessante ainda apesar disso. **Comas, Lopez Gomes, Falcon, Giner, Pi y Margal, Torres Campos** são nomes geralmente conhecidos entre os que se dedicam ao estudo do direito. A esses é preciso hoje acrescentar o de **Calixto Valverde** que se apresenta com os ardores da juventude, mas já revestido com a toga pretexta conferida aos que tem o espirito amadurecido por demorados estudos.

A *moderna orientação do direito civil* é um livro escripto a similhaça da *Reforma integral da legislação civil* de **D'Aguano**, em que se assignalam as questões mais interessantes do direito civil, apontando as lacunas e defeitos do direito vigente e propondo os melhoramentos da legislação por vir.

As *Instituições civis* constituem estudos mais aprofundados sobre a nacionalidade, a personalidade natural e jurídica e sobre o domicilio.

Mais tarde outros volumes virão á luz continuando o estudo das instituições civis agora iniciado sob tam bons auspicios.

Para indicar a feição deste livro de **Valverde**, nada melhor posso fazer do que transcrever as seguintes afirmações que se lêem no prologo: «As obras publicadas depois da vigencia do Codigo civil hespanhol, em regra geral, dão mais importancia á exegese e ao commentario do que á doutrina philosophica em que se deve inspirar o legislador, ao regular uma instituição juridica». Mas o estudo do direito civil como o dos outros ramos da arvore juridica, deve ser inspirado na philosophia do direito porque é ella que nos pode ensinar, ao certo, si as disposições da lei são justas e porque não aspira a bôa politica legislativa a outra cousa que não seja a decretação de leis justas.

Assim pensando, não fez **Valverde** como muitos outros que se esquecem, na deducção das doutrinas, das bellas promessas feitas no prologo do livro. Seu programma era a um tempo brilhante e arduo, pois consistia no estudo das instituições civis sob o triplice aspecto philosophico, historico e critico; mas o illustre professor soube leval-o avante com toda a

galhardia neste primeiro volume, e tudo nos faz crer que de mais em mais se apurem as suas boas qualidades no correr da exposição futura.

Alem desses dois trabalhos, está **Calisto Valverde** publicando na *Revista Juridica* de Valladolid um interessante estudo juridico philosophico sobre a *Genese do Direito*, onde mais uma vez sua intelligencia enfrenta corajosamente os problemas do direito, revestida com a armadura da philosophia.

C. B,

9  
*Existe el derecho internacional?* — Esta interrogação fez o Sr. Dr. Felipe Garcia Ontiveros J. Laplana aos seus ouvintes no Ateneo de Montevideo na noite de 24 de Setembro do anno passado, encarregando-se de respondel-a em uma conferencia que, naturalmente por não ser dirigida a um auditorio de especialistas, se desenvolve mui naturalmente sem se perder em demoradas investigações theoricas nem no embate de controversias insolúveis. Por isso o conferente assume o tom dogmatico e nos affirma que existe um direito *natural* internacional; um direito administrativo internacional que estuda, entre outras cousas, a propriedade intellectual, litteraria, artistica e industrial; um direito *civil* internacional, que estuda o estrangeiro, a nacionalidade e os diversos institutos do direito civil; um direito *mercantil* internacional e um direito processual internacional.

Depois destas divisões do direito internacional que aliás não me parecem das mais logicamente aranjadas, não se comprehende bem porque o illustre Dr. **Laplana** repelle a distincção do direito internacional em publico e privado.

O que nos põe em melhor harmonia com o publicista uruguayano é o seu espirito liberal estimulado por uma segura confiança nos altos destinos da humanidade, destinos que ella ha de realisar, está elle certo, e esta confiança, é communicativa. A base do direito internacional é a sociabilidade, seu

sujeito é o Estado, o seu elemento sancionador é a arbitragem. Não tardará que as normas jurídicas deste ramo do direito se coordenem numa codificação e que o sujeito do direito internacional, distendendo-se sob os benéficos auspícios da paz perpetua, se encarne na *civitas omnium gentium*.

Estas idéas criam azas e vôm, passando de nós como os rastilhos luminosos que deixam atrás de si os meteoros. São utopias, em grande parte, mas essas aspirações generosas acordam em nós gratas emoções e desenvolvem o sentimento de fraternidade tam rudemente maltractado nos tempos que vão passando, e do qual parece que nós outros os americanos seremos os ultimos a descrer. E si a tarefa do seculo XX é a que lhe assigna o Dr. *Laplana*, o progresso moral, social e economico, somos nós que temos razão, porque essa forma triplíce do progresso não poderá fixar-se sem expandir forte, largamente, o sentimento de fraternidade.



C. B.

